



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6795/2015 Projeto de Lei:
182/2015

Data e Hora: 07/07/2015 17:56:19

Procedência: Davi Esmael

Fica denominado o eco Anildo CAMpos dos Santos o logradouro publico com inicio na Rua Professor Herminio Blackman.

Auto 10.637/16
085

SANCIONALIS

5



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 6795/2015 Projeto de Lei:
182/2015

Data e Hora: 07/07/2015 17:56:19

Procedência: Davi Esmael

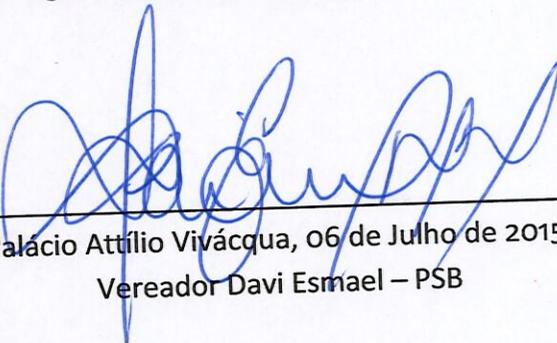
Fica denominado o eco Anildo Campos dos Santos o logradouro publico com inicio na Rua Professor Herminio Blackman.

PROJETO DE LEI Nº. _____/2015

Denomina logradouro público no Bairro Bonfim.

Art. 1º. Fica denominada o Beco ANILDO CAMPOS DOS SANTOS, o logradouro público com início na Rua Professor Hermínio Blackman e término sem saída no Bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Julho de 2015.

Vereador Davi Esmael – PSB



f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	02	

JUSTIFICATIVA

O logradouro público existe, e trata-se de uma escadaria. Porém, não possui denominação oficial.

O nome sugerido é uma justa homenagem a um antigo morador do bairro.



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	03	8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:
ANILDO CAMPOS DOS SANTOS

MATRÍCULA:
0246610155 2010 4 00158 299 0081713 71

SEXO masculino	COR parda	ESTADO CIVIL E IDADE casado - 44ano(s)
NATURALIDADE natural de SAO GABRIEL DA PALHA-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº 776.552 - ES Secretaria de Segurança Pública-ES	
FILIAÇÃO João Antonio dos Santos e Maria Campos dos Santos.		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010) - à(s) 20:00 hora(s)	DIA 28	MÊS 07
ANO 2010	LOCAL DE FALECIMENTO Hospital São Lucas - Vitória - ES	
CAUSA DA MORTE hemorragia cerebral por traumatismo crânio-encefálico (CID S06.9) (acidente) (queda)		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Maruípe, Vitória - ES.		
DECLARANTE José Campos dos Santos, profissão funcionário público federal, casado(a), natural de Colatina-ES, identidade nº 00976374559 Detran ES, residente no(a) Rua Oriobaldo Bandeira, s.nº, Bonfim, Vitória - ES		
NOME DO MÉDICO E CRM Denise Galveas Terra, CRM nº 4003		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010). O(A) falecido era casado com Maria Eneidy Prates dos Santos. O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obtuado(a) do cartório de São Paulo, Vitória - ES, registrado no livro B-37, às folhas 204, sob o termo nº 11064, benefício nº 5395633096, CTPS nº 10/0003-ES, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido deixou 2 filhos(as) menores Sara Prates dos Santos com 16 ano(s), Milena Prates dos Santos com 14 ano(s). Data do sepultamento: 29 de julho de 2010, às 16:30. Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas.		

CARTÓRIO SARLO

Oficial e Tabelião: **Rodrigo Sarlo Antonio**
Comarca de Vitória
Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel. (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vitória-ES, 29 de julho de 2010.

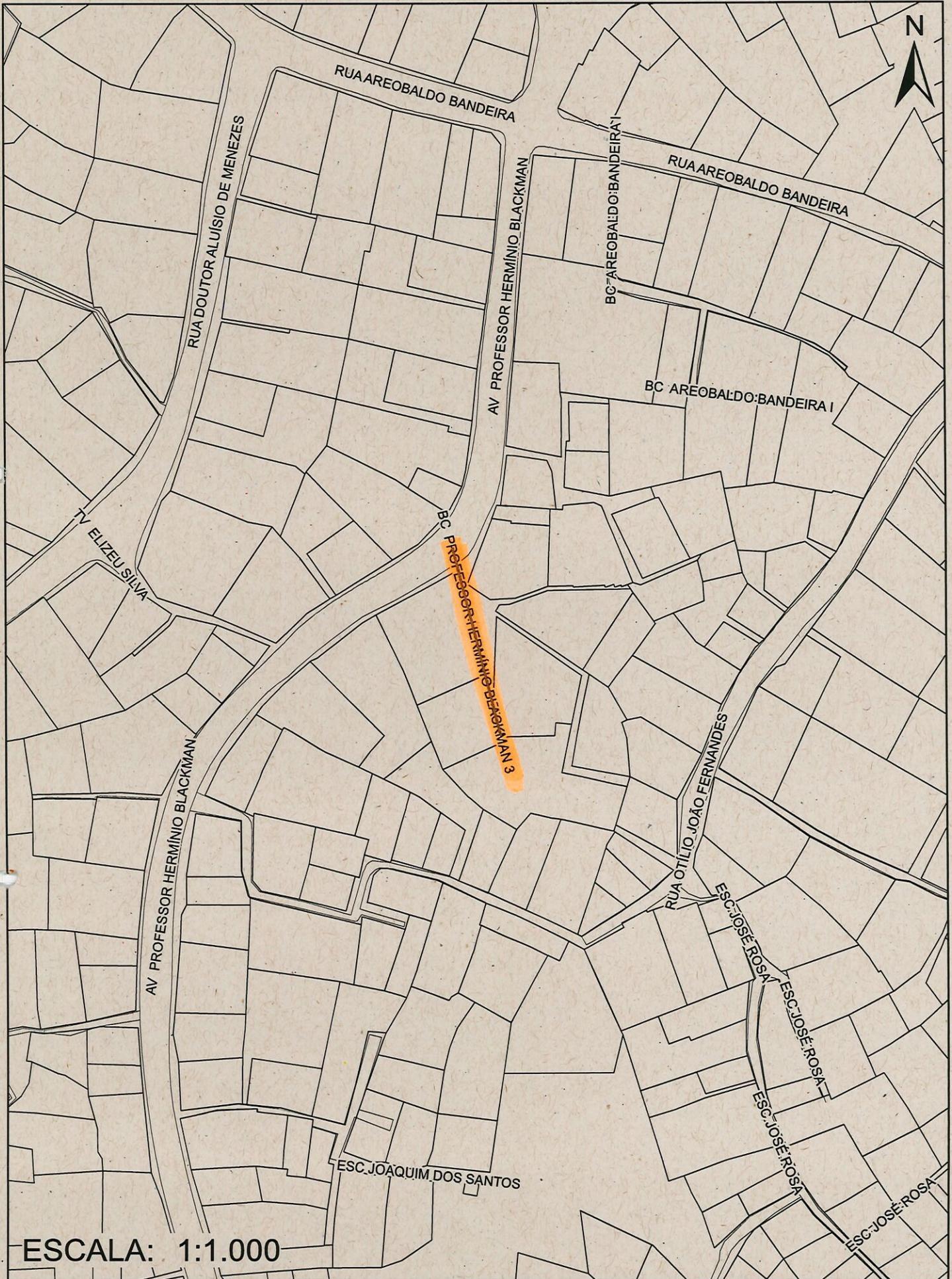
Daniele Correa Mendés
Escrevente

Emolumentos
Sem Emolumentos
Selos Gratuito
DANIELE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	04	

BECO ANILDO CAMPOS DOS SANTOS



ESCALA: 1:1.000



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	05	Φ

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Leu 08-07-15

Carlos Roberto A. Bernardo
Matr.: 960
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 8 / 7 / 15

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 8 / 7 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ^{1ª} DISCUSSÃO

Em, 9 / 7 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2ª} DISCUSSÃO

Em, 14 / 7 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{3ª} DISCUSSÃO

Em, 15 / 7 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

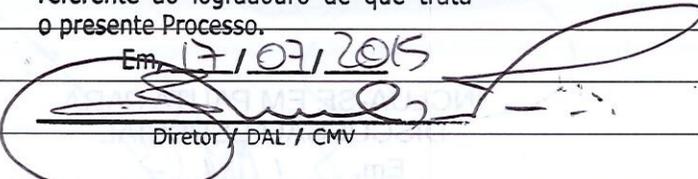
- 1) Comissão de Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 15/12/15

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em 17/07/2015


Diretor DAL / CMV



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado.

Em 20/07/15

Luide

Com a Resposta do Ofício,

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 19/10/2015


Diretor do DEL



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6795	04	

OF. PRE. DEL. N° 042

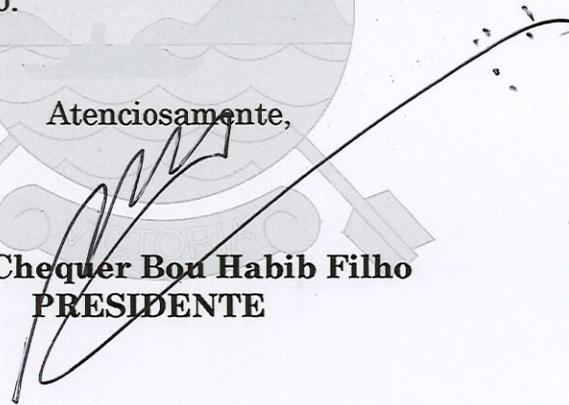
Vitória, 20 de julho de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o n° 6795/15, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei n° 182/15, de autoria do Sr. Vereador Davi Esmael, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/Ina.

Processo: **4806675/2015** Prioridade: **NORMAL**
Data: 24/07/2015 Hora: 09:59
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFICIO - 042/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

Rúbrica	Fls.: <i>01</i>
	P.M.V.

OFÍCIO N.º 1093/2015 - SEDEC/GAB

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo n.º 4806675/2015, referente ao Projeto de Lei n.º 182/2015, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 6795/2015, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n.º 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*“Fica denominado **Beco Anildo Campos dos Santos** o logradouro público com início na Avenida Professor **Herminio Blackman** (ponto de coordenadas UTM E= 362.986,835 e N= 7.754.788,349), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 362.996,883 e N= 7.754.749,015), no bairro **Bonfim**”.*

Atenciosamente,

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
67915	08	[assinatura]

Ao SAC,
Encaminhe-se as atas do Vereador outa
para inclusão do histórico da prova nome-
mejada nos termos do art 41 da Lei Muni-
cipal nº 6080/2003.

em, 20/10/2015

 Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador Devanir Ferreira, Presidente da
Comissão de Justiça, para análise do documento anexado e
portaria providência

em 22/03/16


Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
MCM: 4960
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC,
Segue relatório em 03 folhas.
em, 21/03/2016.

 Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

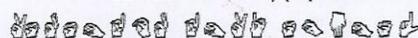
Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **ANILDO CAMPOS DOS SANTOS**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivácqua, 11 de Março de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	10	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6795/2015

PROJETO DE LEI N° 182/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o n° 182/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar "Anildo Campos dos Santos" logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução n° 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n° 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 - Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;

III - **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - determina que:

"Art.182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um **breve histórico do nome indicado**."

A Certidão de Óbito acostada às fls. 03 dos autos assevera o falecimento do Sr. Anildo Campos dos Santos, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Às fls. 06/07 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Contudo, a proposição apresentada pelo Vereador não traz em seu bojo um breve histórico sobre a vida do personagem cujo nome se pretende dar ao logradouro público em descumprimento à legislação municipal.

Às fls. 07, consta parecer deste subscritor determinando o encaminhamento dos autos ao Vereador Autor para apresentação do breve histórico sobre a pessoa cujo nome pretende-se dar ao logradouro público.

O Nobre Vereador, às fls. 08 apresenta documento dispendo que "o morador ANILDO CAMPOS DOS SANTOS, que por anos residiu e contribui para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos."

No entanto, ao meu sentir, tais informações são genéricas e não traduzem o histórico de vida de uma pessoa, a fim de que este conste na lei e seja do conhecimento dos munícipes. A intenção da lei ao atribuir nomes de pessoas à logradouros públicos não é outra, senão, homenagear esses cidadãos pelo seu histórico de vida.

Assim, necessário se faz que seja informado no projeto de lei, no mínimo, o ofício que o homenageado exercia, de que forma contribuiu para o crescimento e desenvolvimento de seu bairro ou sua cidade, os projetos ou ideais que defendia, a razão pela qual fez parte da história de seu bairro, entre outros.

II - VOTO:

Analisando o projeto supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se que não houve atendimento a obediência aos preceitos legais.

Diante disso, determino, novamente, o retorno dos autos ao Vereador Autor para que este proceda a complementação do projeto de lei em análise fazendo incluir em sua justificativa um breve histórico de vida do Sr. Anildo Campos dos Santos, devendo, ainda, ser providenciada a emenda ao referido projeto de lei para fins de incluir tal histórico no corpo da proposição conforme determina a lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de março de 2016.


Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Serviço Público e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	13	W

AO VEREADOR DAVI ESMAEL PARA
PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM PARELER
DO RELATOR.

EM, 23/03/2016

Ana Marta Moreira
Coord. Set. de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Handwritten signature in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
625	14	

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **ANILDO CAMPOS DOS SANTOS**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

HISTÓRICO

O Senhor **ANILDO CAMPOS DOS SANTOS** (in memoriam), aposentado, natural de São Gabriel da Palha/ES, faleceu em 28 de julho de 2010, vítima de traumatismo crânio-encefálico, Casado e deixou (02) dois filhos (Sara Prates dos Santos e Milena Prates dos Santos). O senhor Anildo era uma pessoa querido e muito respeitado na comunidade, onde lutava juntamente com as lideranças comunitárias por melhorias em sua comunidade.

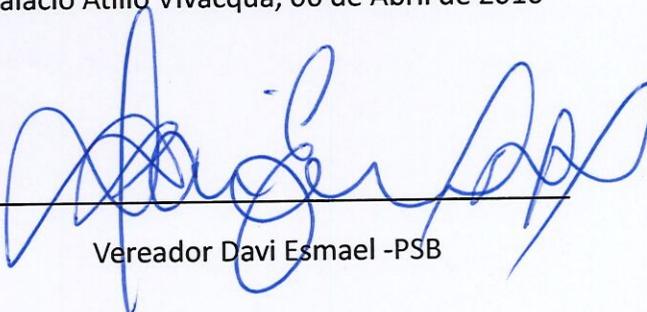
Como residiu durante muitos anos entre a Av. Professor Herminio Blackman e o beco sem denominação oficial, a proposição dos moradores do bairro é que o beco receba seu nome como uma singela homenagem.

O presente projeto de Lei vai acompanhado dos seguintes documentos, em consonância com o artigo 41 da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2013:

- Certidão de óbito;
- Croqui com base na carta cartográfica de vitória.
- Justificativa para a escolha de nome com um breve histórico da vida do homenageado.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivácqua, 06 de Abril de 2016



Vereador Davi Esmael -PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Fubrica
0795	15	2

Ào venerável Deputado Federal para análise e Providências
com documentação em anexo. (114) em 25/04/16

COMISSÃO DE JUSTIÇA

do Sr. Vereador... Deputado Federal

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6593
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Assessor para relatar

Em 27/04/16

Presidente

Ào SAC,
segue relatório em 03 laudas
em 27/04/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6795/2015

PROJETO DE LEI N° 182/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o n° 182/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar "Anildo Campos dos Santos" logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução n° 1.919/2014, objetivando sua Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n° 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6795	17	f

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 - Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

"Artigo 41. As disposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Indicação do **bem público** a ser denominado elaborada através de croquis utilizando a base cartográfica do município;
- II- Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;
- III- **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação em nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - determina que:

" Art. 182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo **um breve histórico do nome indicado.**"

A Certidão de óbito acosta as fls.03 doas autos assevera o falecimento do Sr. Anildo Campos dos Santos, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6795	18	f

Às fls. 06/07 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Às fls. 14 o Vereador apresentou um breve histórico sobre a vida daquele que se pretende homenagear atribuindo nome ao logradouro público, cumprindo a legislação municipal.

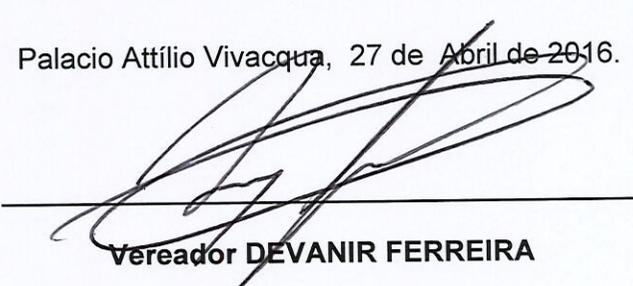
II – VOTO:

Analisando o projeto de lei supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais e legais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto em análise.

Palacio Atílio Vivacqua, 27 de Abril de 2016.


Vereador **DEVANIR FERREIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Serviço Público e Redação

Matéria : Parecer

Processo: 6795/2015.
PL. 182/2015.

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 12/05/2016 - 15:12:56 às 15:13:58
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6795	19	§

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:13:21
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	15:13:22
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:13:18
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:13:19

Totais da Votação : SIM 4 NÃO 0 TOTAL 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6795	20	f

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 16/05/2016


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/05/2016

Rita Pratti

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	21	R



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

127/2016

PROCESSO	6795/2015
PROJETO DE LEI	182/2015
EMENTA	Denomina Logradouro Público no Bairro Bonfim.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça- Pela Constitucionalidade.

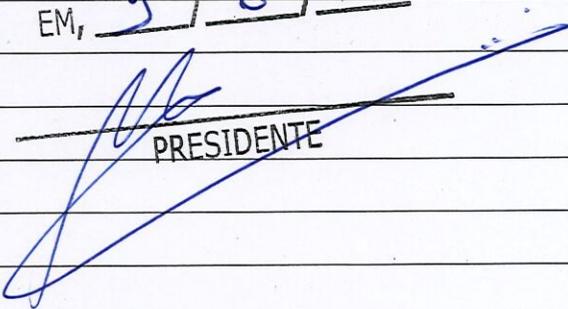


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	22	R

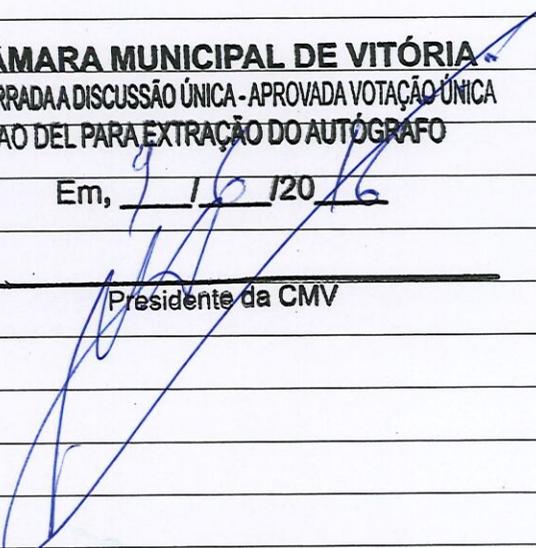
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 9 / 6 / 16


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 9 / 6 / 2016


Presidente da CMV

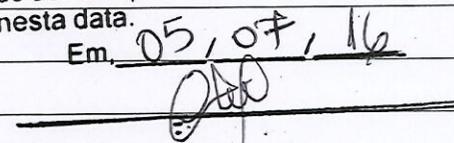
Ao Sr.(Sra.), Leiziel
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 04 / 07 / 2016


Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 05 / 07 / 16





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	24	gb

OF.PRE. AUT. Nº 085

Vitória, 05 de julho de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.637/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 182/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6795/2015 - CMV
SM/Cvsp.

Processo: **3939083/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 06/07/2016 Hora: 16:26
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 085
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	25	glo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.637

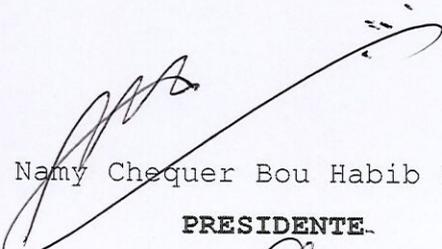
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 182/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Denomina logradouro público no
Bairro Bonfim.**

Art. 1º. Fica denominada o Beco Anildo Campos dos Santos, o logradouro público com início na Rua Professor Hermínio Blackman e término sem saída no Bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de julho de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho

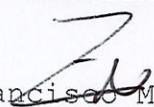
PRESIDENTE.


Davi Esmael Menezes de Almeida

1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira

2º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho

3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



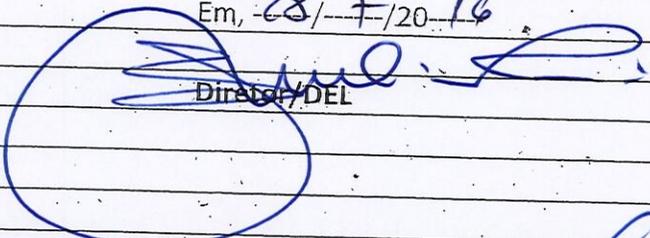
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	26	A

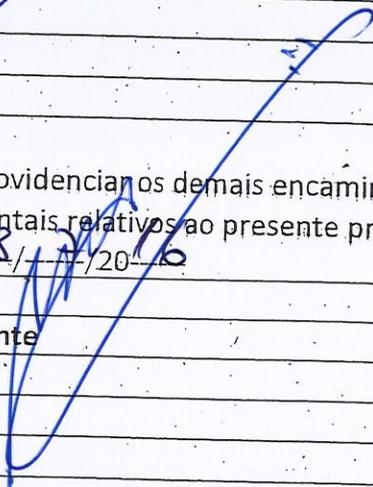
Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 8.981
Em, 28/07/2016

Funcionário 

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 28/7/2016


Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 28/7/2016

Presidente 



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	27	d

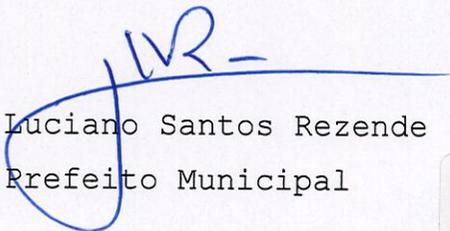
SEGOV/363

Vitória, 22 de julho de 2016

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.981, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.637, referente ao Projeto de Lei nº 182/15, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 802/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 27/07/2016 14:52:53
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Informando ter sancionado Lei nº 8.981, referente ao Projeto de Lei nº 182/15, de autoria do vereador Davi Esmael.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3939083/16

6795/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6795	28	4



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 27/07/2016
FRS
RUBRICA

Projeto de Lei nº: 182/2013
Processo nº: 6795/2013
Autor: Davi Esmail

LEI N° 8.981

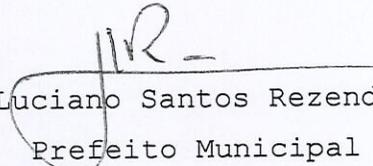
Denomina logradouro público no
bairro Bonfim.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominado **Beco Anildo Campos dos Santos** o logradouro público com início na Avenida Professor Hermínio Blackman (ponto de coordenadas UTM E= 362.986,835 e N= 7.754.788,349), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 362.996,883 e N= 7.754.749,015, no bairro Bonfim.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de julho de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em, 29/07/2016

[Handwritten Signature]
Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

